

Considerando a previsão contida no art. 142-A da Lei Municipal n.º 2.641/2005, acrescido pela Lei Municipal n.º 3.878/2017;

Considerando os termos do art. 24, III, letra "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **CLAUDIO CALIMAN** ocupante do cargo de Procurador Legislativo, abono para o dia 24/11/2023 (sexta-feira);

Art. 2º. Conceder à servidora **PRISCILA SCARPATTI PRATA**, ocupante do cargo de Oficial Técnico controlador, abono para o dia 24/11/2023 (sexta-feira);

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, 22 de novembro de 2023.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente

Registrado nesta Secretaria em 22 de novembro de 2023.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

Protocolo 1210342

Mantenópolis

Decreto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 516/2023, de 21 de novembro de 2023.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA"

Faço saber que a Câmara Municipal de Mantenópolis/ES aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. Fica concedido ao senhor **MARLECIO FRANSKOVIK**, natural do Município de Governador Valadares/MG, o **Título de Cidadão Mantropolitano**.

Artigo 2º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis, autorizado por este Decreto, a proceder a entrega deste título ao homenageado.

Artigo 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 2023.

JOSÉ PRATA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES

Protocolo 1210382



DECRETO LEGISLATIVO Nº 515/2023, de 21 de novembro de 2023.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA"

Faço saber que a Câmara Municipal de Mantenópolis/ES aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. Fica concedido ao senhor **EDMAR LORENCINI DOS ANJOS**, natural do Município de Vitória/ES, o **Título de Cidadão Mantropolitano**.

Artigo 2º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis, autorizado por este Decreto, a proceder a entrega deste título ao homenageado.

Artigo 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 2023.

JOSÉ PRATA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES

Protocolo 1210384

São Gabriel da Palha

Resolução

Resolução no 283/2023

Dispõe sobre a criação da Casa das Comunidades e Associações na estrutura da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Casa das Comunidades e Associações, órgão vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

Art. 2º A Casa das Comunidades e Associações tem por objetivo contribuir e ampliar o acesso da população ao efetivo exercício da cidadania e dos valores democráticos, por meio da prestação de serviços básicos gratuitos, em especial:

I - elaboração e impressão de ofícios para os integrantes de comunidades e associações de moradores, a serem direcionados para autoridades;

II - desenvolvimento de ações voltadas para a promoção dos direitos sociais, políticos, culturais, étnicos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003300390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

III - acesso às informações relacionadas à legislação vigente e às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, no intuito de gerar aproximação com a sociedade;

IV - realização de outras atividades compatíveis com suas finalidades e objetivos.

Art. 3º Para viabilizar a execução do disposto no Art. 2º, a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha disponibilizará os meios necessários para este fim.

Art. 4º As atividades da Casa das Comunidades e Associações serão desenvolvidas na sede da Câmara Municipal, com o apoio de servidores, em local designado pela Mesa Diretora.

Art. 5º Será de responsabilidade dos usuários, a conferência da regularidade dos dados e informações constantes dos ofícios elaborados não cabendo nenhuma responsabilidade à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha ou a seus servidores, em caso de incorreções.

Art. 6º A Câmara Municipal poderá utilizar-se dos meios de comunicação disponíveis para dar ampla publicidade aos cidadãos acerca das atividades desenvolvidas pela Casa das Comunidades e Associações.

Art. 7º O horário de atendimento da Casa das Comunidades e Associações será de segunda a quinta-feira das 12 h às 17 h e na sexta-feira das 07 h às 12 h, sendo observada a ordem de chegada dos interessados.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá estipular limitação diária para os atendimentos.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação da Casa das Comunidades e Associações, quando houver, correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 21 de novembro de 2023.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Presidente

EDILSON CARLOS GONÇALVES
Vice-Presidente

LEONARDO GEIK
1º Secretário

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
2º Secretário

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA E NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA:

LEONARDO GEIK
1º Secretário

Protocolo 1210840

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003300390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Viana

Aditivo

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.129/2022

ID.: 2022.073L0200001.01.0006

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/ES
CNPJ: 27.427.277/0001-51

CONTRATANTE: COARE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTO E REFORMA EIRELI-EPP
CNPJ: 12.733.195/0001-68

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo e qualitativo, ao Contrato nº 09/2022, no percentual de 24,95% (vinte e quatro vírgula noventa e cinco por cento), conforme autorização prevista na sua Cláusula Décima Primeira e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante autorização do ordenador de despesas, a contar da assinatura do presente instrumento, nos termos das justificativas, conforme planilha em anexo que passa a fazer parte do referido contrato.

Desde já, considerando o acréscimo previsto no item 1.1, fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 09/2022 por mais 74 (setenta e quatro) dias, conforme Cláusula Terceira e nos termos do art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93, com início em 19 de março de 2024 e encerramento em 31 de maio de 2024.

Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato n.º 09/2022 por mais 190 (cento e noventa dias) dias, conforme Cláusula Terceira e nos termos do art. 57, § 1º, I da Lei 8.666/93, com início em 24 de novembro de 2023 e encerramento em 31 de maio de 2024.

DO VALOR

Em razão dos acréscimos quantitativo e qualitativo ao objeto contratual, será acrescido ao valor do contrato a quantia de R\$ 456.519,35 (quatrocentos e cinquenta e seis mil quinhentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), totalizando o valor global de R\$ 2.286.166,18 (dois milhões e duzentos e oitenta e seis mil e cento e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial, de acordo com as disponibilidades financeiras da Contratante.

As despesas correrão por conta da Atividade de n.º 001001.0103100011.028 e do Elemento de Despesa 44905100000 - Obras e Instalações, previstos no orçamento da Câmara Municipal de Viana para o exercício de 2023.

